

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 1/2017

São Roque, 02 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de São Roque	Protocolo Nº: 51
Ass. Funcionário	0411/17

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão, para fins de denominação da Rua Antonio Panellini, em trecho entre a Rodovia Raposo Tavares e Restaurante Stefano**, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões, início e término. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste na Certidão *há quanto tempo existe imóvel no cadastro imobiliário da Prefeitura, em atendimento à Lei 3.134 de 08/02/2008.*

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
(Niltinho Bastos)
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(Guto Issa)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 02/01/2017 - 09:08:48 00005/2017

/v/c





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 010/2017 - DPMA

São Roque, 24 de Janeiro de 2017.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 001/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0006/2017, informando suas dimensões, (cópia de Lei anexa), devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Diretor

Exmo. Sr.
Nilton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A
D. T. L. para LEITURA

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 001/2017**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão é oficial, possui denominação conforme Lei nº 2596/2000, como “Avenida Antônio Pannellini”, conta com 2800mts de extensão e 12mts de largura – Bairro Taboão. Segue anexo a Lei do local. Eu, , (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, , (Adriano Rodrigues), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. =.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2596

De 11 de setembro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 27/00-L, DE 04/08/2000
(De autoria do vereador José Corrêa Leite - PFL)
AUTÓGRAFO N.º 2477, DE 06/09/2000

Dá denominação de “Avenida Antonio Pannellini” à antiga Estrada Velha São Paulo/Paraná.

Antonio Carlos Pereira Rios, Prefeito em Exercício da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Antonio Pannellini” a via pública com início no Largo do Taboão e término no Km 56 da Rodovia “Raposos Tavares”.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura providenciará o emplantamento do citado logradouro público conforme “croqui”, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 11/09/00

ANTONIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicada aos 11 de setembro de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 05 de setembro de 2000, na 28ª Sessão Ordinária.